



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CONTRATO Nº 90/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado nesta cidade, junto ao bairro 21 de Abril, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **JAIME SCHIMANOWSKI 78736980044**, inscrita no CNPJ sob nº 14.014.978-0001/17, estabelecida NO Distrito de Santana, interior do Município de Ijuí-RS, neste ato representado pelo Sr. **JAIME SCHIMANOWSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 9050809517-SSP, e do CPF nº 787.359.800-44, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 2075/2020 e Dispensa por Limite nº 2015/2020, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de limpeza do novo prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rua Dr. Edemar Kruehl, nº 188;
- 1.2 A empresa será responsável pela limpeza de vidros, janelas, grades, portas, divisórias, teto, gesso, mármore, pisos, calçadas, paredes, corrimãos, fachada frontal, lâmpadas, sanitários e demais necessários e não descritos nesta cláusula para a perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do contrato, bem como a execução dos serviços será de 24 de agosto a 04 de setembro 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, no termos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 3.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), e pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**3.1.1 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação. Deverá também**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior a 15 dias, para o devido pagamento.**

3.2 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
03	0301	Secretaria Municipal Administração	2	005	Manutenção da Secr. administração	339039780000	Limpeza e conservação

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornece informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

a) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Na prestação do serviço deverá a contratada seguir as orientações, e cumprir plenamente as tarefas estabelecidas, compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos.

c) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação, fornecendo por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

f) Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor mensal e descontado o valor proporcional por inexecução diária do serviço;
- c) Multa de 15% ou de 30% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL**

11.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Isabel Cristina Athayde Vione, professora, Matrícula nº 441-3, a ser designada Fiscal por Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
contratante

JAIME SCHIMANOWSKI 78736980044  
Jaime Schimanowski  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessoria Jurídica -OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ISABEL CRISTINA ATHAYDE VIONE  
Fiscal do Contrato - Matrícula Nº 441-3

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

---